

LEI N.º 2.875 DE 15 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual- PPA do Município de Santo Ângelo, para o período de 2006 a 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Santo Ângelo, para o período de 2006 a 2009, constituídos pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista a necessidade de adequá-lo a novas circunstâncias.

Art. 5º - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através do desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único – Será realizada, anualmente, avaliação física e financeira da consecução dos objetivos dos Programas, expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praca Pinheiro Machado, s/nº CEP: 96801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pm.santaoange@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br



Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Parágrafo Único- As alterações em programas, indicadores, produtos e metas fiscais do Legislativo, serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em _____ de _____ de 2005.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito Municipal

O MENSAGEIRO

Santo Ângelo, RS, quarta-feira, 17 de agosto de 2005



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal

de Santo Ângelo

LEI N.º 2.875 DE 15 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre o Plano Pluriannual- PPA do Município de Santo Ângelo, para o período de 2006 a 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Plano Pluriannual do Município de Santo Ângelo, para o período de 2006 a 2009, constitutos pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consonante à legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista a necessidade de adquiri-lo a novas circunstâncias.

Art. 5º - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através do desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único - Será realizada, anualmente, avaliação física e financeira da consecução dos objetivos dos Programas, expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Parágrafo Único - As alterações em programas, indicadores, produtos e metas fiscais do Legislativo, serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em
de 17 de agosto de 2005.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito Municipal